

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.407, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 232,00 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Arruda de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 2841/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 19,50 m fazendo frente para a Rua "E", confrontando com a mesma; 23,90 m à direita de quem olha pela frente do terreno, confrontando com o lote 18 de Gessi Maria de Oliveira; 32,00 m em reta pela faixa divisiva (onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com os lotes 2, 3, 4 e 5.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.408, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Cláudio de Paula, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 2841/201 em memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: — Limites e Confrontações: — Lote (22) — 9,40 fazendo frente para a Rua "E" de quem olha pela frente do terreno confina a direita com o lote (21) de Antonio A. Ccelho numa extensão de 17,00m, pela esquerda com o lote (23) de João Cardoso de Araújo, numa extensão de 20,50m e nos fundos confina com o lote (18) numa extensão de 8,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.409, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 178,50m² (cento e setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA, para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Luiz Afonso Arruda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2841-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Lote 14 — 8,00m fazendo frente para a Rua "E" de quem olha pela frente do terreno, confina a esquerda com o lote 15 de Edmilson Gonçalves Prata numa extensão de 22,30m, pela direita com o lote 13 de Hamilton Santana Sampaio, numa extensão de 22,30m, e nos fundos com o lote 10 numa extensão de 8,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.410, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 37,50 m² (trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Apolonio Francisco do Nascimento, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 4448-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 29,00 m a direita de Km 38+726,00 m do eixo locado, seguem: 1,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 28,50 m a direita de Km 38+727,06 m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo; 21,85 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 29,80 m a direita de Km 38+748,80 m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo; 3,00 metros em reta pela parede divisiva até o ponto (D) que dista 32,80 metros a direita de Km 38+748,80 m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo; 23,00 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.411, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre extinção de cargos da Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 132, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos de Almojarife, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho, vagos em decorrência do falecimento de Antonio Fiorentino, da demissão de Antonio Carlos Barbosa Spinola e da exoneração de Waldemar Junqueira de Aguiar.

Artigo 2.º — Ficam extintos 2 (dois) cargos de Técnico Industrial, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho, vagos em decorrência da demissão de Ernesto Monte Junior e da exoneração de Iria Davoglio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 1976
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.412, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre extinção de cargos da Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 132, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho:

I — 1 (um) de Estatístico, vago em decorrência da aposentadoria de Orlando Pacheco;

II — 16 (dezesseis) de Médico, vagos em decorrência das promoções de Alberto Milani, Alberto Milani Augusto Bueno de Las Casas, Benedito Brenha Ribeiro, Carlos Pereira Ortal, Emilio Cury, Emilio Santiago de Oliveira, Emilio Santiago de Oliveira, Francisco Ferrante, João Batista Lisboa Junior, José Vaz Rangel do Amaral, Luiz Ancilon de Alencar Barros, Luiz Caligiuri, Luiz Caligiuri e Nelson Augusto Pedral Sampaio e do falecimento de Francisco Ferrante.

III — 11 (onze) de pesquisador Datiloscópico, vagos em decorrência do falecimento de Carlos de Queiroz Telles, das promoções de José Calissi, Judith Augusta Tartari Winther, Miriam Narfisa de Tulio, Miriam Narfisa de Tulio, Miriam Narfisa de Tulio, Mário Moraes Leme e Mário Moraes Leme, das exonerações de Judith Augusta Tartari Winther e Maria Aparecida Gomes Araya e da aposentadoria de Mário Moraes Leme;

IV — 1 (um) de Operador de Raios X, vago em decorrência da promoção de Pedro Homem de Mello Fonseca;

V — 2 (dois) de Auxiliar de Laboratório, vagos em decorrência do falecimento de Maria D'Apparecida Macha e da aposentadoria de Virginia Vasconcelos;

VI — 17 (dezessete) de Datiloscopista, vagos em decorrência das aposentadorias de Aniceto Rossoni, Inah Moraes de Oliveira e Otacilio Teixeira Pinto, das promoções de Edith Leite de Brito, Edith Leite de Brito, Guiomar Russulo, Inah Moraes de Oliveira, Inah Moraes de Oliveira, José Geraldo de Godoy, José Geraldo de Godoy, Mafalda Yolanda Paschoal, Mafalda Yolanda Paschoal, Rachel Ferreira Cravo e Natal Longo, das demissões de Francisco Gomes e João Gonçalves Vilas Boas e da transferência de Agnello Izzo;

VII — 3 (três) de Fotógrafo, vagos em decorrência da exoneração de Cláudio Garcia, da demissão de José Soares da Silva e da transferência de Paulo Rebelo Cursino.

VIII — 27 (vinte e sete) de Fiscal Sanitário, vagos em decorrência das aposentadorias de Alfredo Pepi, Antonio Gonçalves Silva, Euclides Cesar, Felício Goldman, Francisco Celli, Francisco Pinto, Gelindo Vicentini, Herculano de Azevedo, Irineu Rossi, João Negreiros Filho, Joaquim Costa, Raphael Daloia e Sebastião de Freitas Guimarães, das promoções de Antonio Benedito Galvão, Antonio Martino, Felício Goldman, Geraldo de Assis Goulart, Geraldo de Lima, João Galdino de Siqueira, José Lemes dos Santos, Noé Saraiva Barbosa, Odilon Guedes Leite e Plínio Costa Leite, da transferência de Emilio Ortega e do falecimento de Geraldo de Lima, Humberto Gomes do Val e Odilon Guedes Leite.